

**REUNIÃO
DO
EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 21
DE 12-07-2010**

ACTA N.º 21
Mandato 2009-2013

Data da reunião extraordinária: 12-07-2010

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:00 horas

Términus da reunião: 15:50 horas

Resumo diário da Tesouraria: 09/07/20103.302.433,32 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Teresa Catarina Pereira Maia

Vereadores: João Francisco Ferreira Teixeira Leite
Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar
Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria
Ludgero António de Jesus Mendes
António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: Francisco Maria Moita Flores

--- Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Faltas por justificar: António José da Piedade do Carmo

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- A **senhora Presidente, em exercício**, declarou aberta a reunião, eram quinze horas, dando conhecimento da ausência dos senhores Presidente Francisco Moita Flores e Vereadores Ricardo Gonçalves e António do Carmo na presente reunião. -----

--- Submetidas pela senhora Presidente em exercício, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dos senhores Presidente Francisco Moita Flores e Vereador Ricardo Gonçalves. -----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes**, face ao falecimento do senhor Rui Gonçalves, proprietário da Quinta Nossa Senhora da Saúde, propôs que seja exarado em acta um voto de pesar. -----

--- Submetido a votação pela senhora **Presidente**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar em sinal de profundo respeito pela memória do senhor Rui Gonçalves. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**” :-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **FREGUESIA DE PERNES - FESTA DE SANTO ANTÓNIO DOIS MIL E DEZ - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número trinta e quatro, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar a Festa de Santo António da Freguesia de Pernes, a realizar no próximo dia treze de Junho, na Freguesia de Pernes.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa -José Amaro Araújo Sebastião - Madeira Show", foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito.

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a

cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.: -----

--- i) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- ii) A adjudicação da aquisição de serviços da Empresa José Amaro Araújo Sebastião - Madeira Show, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- iii) A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos euros, isento de IVA.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, ratificar o despacho do senhor Presidente Francisco Moita Flores, de sete do corrente mês que autorizou a adopção um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando à empresa José Amaro Araújo Sebastião – Madeira Show, a animação da Festa de Santo António, da freguesia de Pernes, no montante de quatrocentos euros.-----

--- Os **senhores Vereadores do PS – Partido Socialista** referiram concordar com o apoio proposto, mas votam contra o procedimento. -----

--- **CONGRESSO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ - PEDIDO PARA COLOCAÇÃO DE PLACARD E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número quatrocentos e noventa e quatro, de sete do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pelo Congresso das Testemunhas de Jeová, para colocação de um placard, no chão, no passeio junto aos CTT, nesta cidade, no período de vinte e cinco de Junho a onze de Julho de dois mil e dez, com intuito de divulgar a realização do seu congresso, informo não haver inconveniente na colocação do mesmo, nas condições solicitadas. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, bem como a

isenção do pagamento das respectivas taxas no valor de seis euros e sessenta cêntimos, ao abrigo dos artigos vinte e um e vinte e um A, do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de sete do corrente mês, que autorizou, o Congresso das Testemunhas de Jeová, a colocar um placard de divulgação no passeio junto aos CTT, no período de vinte e cinco de Junho a onze de Julho do corrente mês, isentando o Congresso do pagamento das respectivas taxas. -----

--- **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CONVENTO DE SÃO FRANCISCO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo **Gabinete do Presidente** foi presente a informação número cento e dois, de trinta do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência, da assinatura do Protocolo de Cedência do Convento de São Francisco (cópia autenticada em anexo), celebrado entre o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Santarém no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove, foram estabelecidas condições, para a utilização pela autarquia da Igreja e Claustro do Convento de São Francisco. -----

--- Em conformidade, e nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os termos do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém e o Ministério da Cultura, estabelecendo as condições para a utilização pela Câmara Municipal da Igreja e Claustro do Convento de São Francisco, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- **BENS MÓVEIS DOADOS À CÂMARA MUNICIPAL PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (CCDR-LVT)** ---

--- Pela **Secção de Património** foi presente a informação número cento e quarenta e cinco, de dezassete de Maio último, dando conhecimento, após diligências efectuadas e conferência dos bens, que foram detectadas algumas divergências entre os bens discriminados no documento de Cessão/Transferência/Doação da CCDRLVT e os bens verificados no local e devidamente discriminados no auto de conferência, ou seja, existem bens mencionados no documento da CCDRLVT que não foram detectados no local e vice-versa; -----

--- - Acrescenta que se verificou que não foi cumprido o exigido nos termos da alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro (“Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”) pelo que sugere que sejam definidos os trâmites a seguir para resolução da situação apresentada. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aceitar a doação de bens móveis, pela Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT). -----

--- O Auto de Conferência dá-se aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (Documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes** apresentou a seguinte **Declaração de Voto**: --

--- “Embora este assunto merecesse um voto de aprovação, o Partido Socialista absteve-se porque os preocupa o facto de existirem divergências naquilo que foi oferecido pela Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e no que foi recebido pela autarquia.”-----

--- **PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DO AJUSTE DIRECTO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS PARA APOIO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA PROVENIENTE DE ALMOÇOS E PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO** -----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número quinhentos e cinquenta e um, de vinte e nove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “É um facto incontornável que o ano económico de dois mil e nove e o tempo já decorrido de dois mil e dez, foi no que diz respeito à boa arrecadação de receita proveniente de Jardins de Infância, Escolas e Juntas de Freguesia, um período verdadeiramente positivo, onde facilmente se pode constatar o grande volume de receita entrada nos cofres deste Município, para o qual contribui de forma determinante o trabalho continuado e desenvolvido pelos Recursos afectos a esta Secção. -----

--- Assim, considerando o indispensável apoio Técnico/Administrativo, prestado aos Jardins de Infância, às Escolas e às Juntas de Freguesia. -----

--- Considerando o inerente aumento de volume de trabalho praticado e a sua consequente acumulação. -----

--- Considerando a forma determinante e sentido de responsabilidade revelada, no controlo, na monitorização e resolução de dificuldade nas tarefas próprias a estes procedimentos, pelos recursos humanos afectos a este projecto. -----

--- Considerando a eminente aposentação do Assistente Administrativo José Maria Carmo Adriano, uma vez que já formulou o pedido aos competentes Serviços, aguardando-se resposta a qualquer momento. -----

--- Considerando a urgente necessidade de realização dos procedimentos fundamentais à preparação do novo ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze e de neste momento a autarquia não possuir recursos humanos suficientes e devidamente habilitados para a execução deste serviço, propõe-se a título excepcional o prolongamento por mais três meses do Contrato de Prestação de Serviços - Avença - que vise a contratação de serviços de apoio na realização da arrecadação de receita proveniente de almoços e prolongamentos escolares - Escolas e Jardins de Infância do Concelho, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, da Dra. Susana Margarida Monteiro Santos, licenciada em Administração Pública.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com Susana Margarida Monteiro Santos, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco

da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

**--- FREGUESIA DE ALCANEDE - FESTAS ANUAIS DE XARTINHO -
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL**-----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário**, foi presente a informação número trinta e cinco, de oito de Junho, do seguinte teor: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar as Festas Anuais do Xartinho, a realizar no próximo dia treze de Junho, na Freguesia de Alcanede,-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Paulo José Diogo Antunes Montez - Paulo Holandês”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços da Empresa Paulo José Diogo Antunes Montez - Paulo Holandês, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos euros, já com IVA incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do

Partido Socialista, adoptar um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a animação das Festas Anuais do Xartinho à empresa Paulo José Diogo Antunes Montez – Paulo Holandês, no valor de quatrocentos euros.-----

--- Os **senhores Vereadores do PS – Partido Socialista** referiram concordar com o apoio proposto, mas votam contra o procedimento.-----

--- **ACESSIBILIDADE PEDONAL DA ZONA DO BAIRRO DO MERGULHÃO** -

--- Pela **Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito** foi presente a informação número cento e quarenta e nove, de dez de Maio último, do seguinte teor: -----

--- “Acusamos a recepção dos ofícios da Junta de Freguesia de São Nicolau, da Escola Ensino Básico do Primeiro Ciclo número seis de Santarém - Vale de Estacas e da Cooperativa de Habitação Económica e de Solidariedade Social, solicitando a implementação de medidas que visem a garantia da segurança pedonal, incidente na área do Bairro do Mergulhão - Escola Básica.-----

--- **Memória descritiva - Estudo de tráfego**-----

--- O presente estudo de tráfego, foi executado no âmbito da solicitação efectuada pelas entidades anteriormente mencionadas, procurando-se apresentar soluções que venham ao encontro de viabilizar resolução da problemática existente afecta à circulação pedonal na zona do Bairro do Mergulhão.-----

--- **Situação anterior**-----

--- O Bairro do Mergulhão, em termos viários, é servido por um único arruamento principal, Rua Professor Pinto Correia, possuindo alguns arruamentos considerados secundários de ligação aos vários quarteirões existentes. Dos arruamentos existentes, nenhum deles permite a ligação viária a outras zonas urbanas. -----

--- Assim, a circulação viária e pedonal estava condicionada anteriormente apenas aos moradores e aos alunos da escola básica ali implantada. -----

--- **Situação actual**-----

--- Estabelecida a ligação do arruamento à Estrada Nacional número três, e consequente abertura do supermercado Eleclerc e de uma clínica médica, motivou-se um aumento do fluxo normal do tráfego seja de procura, seja de passagem. -----

--- Pelo facto do arruamento passar a possuir funcionalidades diferentes das anteriormente existentes, e pelo aumento do fluxo viário inerente, verificou-se um aumento substancial das velocidades afectas ao tráfego automóvel, que nos períodos de maior procura pedonal se considera que poderá ser comprometida a segurança dos peões no atravessamento da faixa de rodagem.-----

--- **Localização da Escola Básica** -----

--- O acesso à Escola Básica encontra-se na proximidade do entroncamento na Rua Professor Pinto Correia com a Rua do Mergulhão. Em termos perfil longitudinal, o local é constituído por curva vertical convexa (lomba), criando problemas de visibilidade para os utentes. -----

--- **Soluções – propostas** -----

--- Face ao anteriormente mencionado, foram estudadas várias propostas, as quais se apresentam: -----

--- **Um - Pintura de passagem para peões, incluindo colocação de sinalização vertical informativa** -----

--- Escolha da localização: -----

--- Atendendo aos factores afectos ao local, visibilidade, tipo de via, tipo de intersecção, planimetria e outros, considera-se que se exclui a hipótese de se implantar a passagem na direcção Sul da escola, pois existe uma passagem a quarenta e cinco metros de distância. Na direcção Norte, poderá eventualmente adoptar-se por esta solução, mas pelas características da via, deverá a mesma ser implantada a pelo menos cinquenta metros de distância do topo da lomba, onde se situa a escola, a fim de se garantir a Distância de Visibilidade de Paragem (DVP). Assim, para dar efectividade à garantia da DVP, impõe-se a colocação de bandas cromáticas e a limitação da velocidade máxima instantânea a trinta quilómetros por hora. -----

--- A implantação da passagem para peões, em concordância com o exposto e com a planta de localização que apresenta em anexo, irá ser condicionada aos seguintes trabalhos de construção civil:-----

--- - Supressão de área de estacionamento, com construção de passeio por forma a se

garantir a acessibilidade à passagem de peões, em conformidade com o desenho em anexo (em ambos os sentidos da via). Trabalho a ser executado por administração directa.

--- - Deslocalização do espaço ocupado por reservatórios de resíduos sólidos, a fim de se garantir a visibilidade necessária. Trabalho a ser coordenado com a Divisão de Resíduos Sólidos. -----

--- - Implantação de sinais verticais, em conformidade com o desenho em anexo. Trabalho a ser executado por administração directa.-----

--- - Pintura de barras de paragem de passagem para peões e de bandas cromáticas. Trabalhos a serem executados por empresa exterior. -----

--- Vantagens: -----

--- - O reduzido custo orçamental -----

--- Desvantagens: -----

--- - Pelas características do local, não é propriamente a solução mais eficaz, existindo outras soluções.-----

--- - A distância prevista para a implantação poderá reduzir a procura pedonal. -----

--- Estimativa de custos, relativos às pinturas rodoviárias a executar: -----

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PARCIAL
Pintura de barras de paragem e de barras de passagem para peões	20,5	m ²	15€/m ²	307,5€
Pintura de barras Cromáticas	45	m ²	25€/m ²	1.125€

----- **Valor total – mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos**

--- **Dois - Instalação de sistema semaforico no entroncamento da Rua Professor Pinto Correia com a Rua do Mergulhão, com controlo e regulação de passagens para peões, com alimentação através da EDP** -----

--- Vantagens: -----

--- - O sistema é visível a grande distância. -----

--- - As passagens para peões, ficam localizadas na proximidade imediata da intersecção e da escola.-----

--- - Além de regular o tráfego pedonal, regula o trânsito de veículos.-----

--- - Poderá ser uma solução viável, face ao aumento de tráfego actual e esperado.

--- Desvantagens:-----

--- - O elevado custo orçamental-----

--- Estimativa de custos: dezasseis mil quatrocentos e dez euros e vinte e oito cêntimos -

--- Junta-se em anexo, projecto de implantação e orçamento.-----

--- **Três - Implantação de sistema semafórico, regulador da passagem para peões, com controlo de velocidade, com alimentação através de energia solar**-----

--- Vantagens:-----

--- - Economia de custos, a médio prazo.-----

--- - Assegura a visibilidade do sistema, quer em período nocturno, quer em diurno. ----

--- - Além de regular a passagem de peões, controla a velocidade de veículos.-----

--- Desvantagens:-----

--- - A localização prevista, poderá reduzir a procura pedonal. -----

--- Estimativa de custos: onze mil oitocentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos --

--- Junta-se em anexo, projecto de implantação e orçamento.-----

--- Apresentadas as soluções, com descrição de custos orçamentais, suas vantagens e desvantagens, deixo a decisão de opção a consideração superior.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas apresentadas pela Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito para solucionar problemas de acessibilidade pedonal na zona do Bairro do Mergulhão. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO "LATINÍSSIMO CLUBE"**-----

--- Foi presente uma carta em nome de **Latiníssimo Clube** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de bar e discoteca, sito no Largo do Município, número vinte, na freguesia de São Salvador, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às vinte e duas horas e encerramento às quatro horas, no período de Verão e Inverno. -----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número

quinhentos e três, de onze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da recepção dos pareceres constantes em anexo, que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo décimo terceiro, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de São Salvador e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis.-----

--- Assim, depois de efectuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Exa., submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo décimo primeiro, do competente Regulamento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de "Latiníssimo Clube", concordando com o horário de funcionamento proposto para o estabelecimento em causa.-----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE CLARISSE AFONSO HENRIQUES**-----

--- Foi presente uma carta de **Clarisse Afonso Henriques** solicitando autorização para que o estabelecimento de bebidas do Centro de Convívio Cultural e Desportivo da Fonte da Pedra, sito em Rua das Hortas, Fonte da Pedra, na freguesia de Achete, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às zero horas e encerramento às vinte e quatro horas, no período de Verão e Inverno.-----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e trinta e seis, de vinte e um do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da recepção dos pareceres constantes em anexo, que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo décimo terceiro, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Achete e Guarda Nacional Republicana, verifica-se que ambos são favoráveis.-----

--- Assim, depois de efectuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Exa., submeter o assunto a deliberação do Executivo

Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo décimo primeiro, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Clarisse Afonso Henriques, concordando com o horário de funcionamento proposto para o estabelecimento em causa. -----

--- **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA – PROCESSO SEIS-P/DOIS MIL E NOVE - APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** foi presente a informação número cento e oitenta e oito, de trinta do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do seu despacho de um de Abril de dois mil e dez e atento o teor da informação (manuscrita) da responsável do armazém central, datada de treze de Abril de dois mil e dez, cumpre-nos informar, em complemento à nossa informação número sessenta e nove/dois mil e dez, de vinte e três de Março, o seguinte:-----

--- **I - Enquadramento geral:**-----

--- No âmbito do caderno de encargos do procedimento identificado em epígrafe, existem obrigações contratuais de ambas as partes (conforme cláusula quarta e nona do caderno de encargos), as quais, em abono dos princípios gerais do direito, devem ser integralmente cumpridas. -----

--- Como obrigações principais do fornecedor/co-contratante (Tenidil, Limitada), prevê a cláusula quarta do caderno de encargos, o seguinte: -----

--- *Quatro. Obrigações principais do fornecedor*-----

--- *Quatro.um. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:* -----

--- *a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;* -----

--- *b) Obrigação de garantia dos bens;* -----

--- *c) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa actualização ao Município de Santarém*

juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.-----

--- d) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por ruptura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Santarém a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor. -----

--- e) O fornecedor deverá disponibilizar, nas instalações do Município, nomeadamente no armazém central, um recipiente para recolha de embalagens e dos consumíveis já utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor. -----

--- No âmbito da entrega dos bens objecto do contrato, o fornecedor/co-contratante encontra-se obrigado, nos termos da cláusula sexta do caderno de encargos, ao seguinte:

--- Seis. Entrega dos bens objecto do contrato -----

--- Seis.um. Os bens objecto do contrato devem ser entregues nas instalações do Armazém Central da Câmara Municipal de Santarém sito no Estaleiro Municipal da Zona Industrial de Santarém, no prazo de dois dias úteis após a recepção da respectiva Requisição Externa a emitir pelo Município de Santarém. -----

--- Seis.dois. As quantidades contratadas serão fornecidas de acordo com as requisições do Município de Santarém, ao longo da duração do contrato de fornecimento, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas, ou máximas, para os fornecimentos solicitados pelo Município. -----

--- Seis.três. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

--- Seis.quatro. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Santarém, bem como o risco de

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.-----

--- Seis.cinco. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.-----

--- Ao abrigo da cláusula sétima do Caderno de Encargos, sob a epígrafe “Garantia Técnica”, o fornecedor deve garantir os bens objecto do contrato nos seguintes moldes: -

--- Sete.um. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.-----

--- Sete.dois. A garantia prevista no número anterior abrange:-----

--- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;-----

--- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;-----

--- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;-----

--- f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;-----

--- g) A mão-de-obra.-----

--- Sete.três. No prazo máximo de dois dias úteis a contar da data em que o Município de Santarém tenha detectado qualquer defeito ou discrepância no bem recebido, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.-----

--- *Sete.quatro. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Santarém e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. --*

--- No âmbito das penalidades contratuais - incumprimento dos prazos contratuais -, consigna a cláusula onze do caderno de encargos que: -----

--- *Onze. Penalidades contratuais*-----

--- *Onze.um. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:*-----

--- *$P = V * A / \text{quinhentos}$, em que* -----

--- *P corresponde ao montante da penalidade,*-----

--- *V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e* -----

--- *A é o número de dias em atraso.*-----

--- Doutro passo, no que concerne às causas de resolução do contrato por parte do Município de Santarém - a título sancionatório -, prevê a cláusula treze do caderno de encargos que: -----

--- *Treze. Resolução por parte do Município de Santarém* -----

--- *Treze.um. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:* -----

--- *a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;*-----

--- *b) Quando houver incumprimento dos níveis de fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos bens em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas no período do contrato, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;*-----

--- *c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados no ponto sete.três exceder em sessenta dias a data de notificação.*-----

--- Treze.dois. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Santarém.-----

--- Atento o supra exposto, verifica-se que, em caso de incumprimento - por parte do fornecedor/co-contratante - dos prazos consignados no contrato (ao abrigo da cláusula onze.um do Caderno de Encargos), poderá o Município de Santarém aplicar penalidades contratuais - de natureza pecuniária - nos termos da fórmula constante dessa cláusula. ---

--- Nesse âmbito convirá realçar que, nos termos do número três do artigo trezentos e vinte e nove do Código dos Contratos Públicos, o valor acumulado das sanções contratuais de natureza pecuniária não podem exceder os vinte por cento do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.-----

--- No entanto, ao abrigo do número três do artigo trezentos e vinte e nove do Código dos Contratos Públicos, nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para trinta por cento.

--- Doutro passo, quanto a uma eventual resolução do contrato por parte do Município de Santarém/contraente público [e desde que a mesma acautele o interesse público), tal iniciativa poderá ser aplicada a título sancionatório no caso de o fornecedor/co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato – conforme cláusula treze.um do Caderno de Encargos, conjugado com o consignado no número um do artigo quatrocentos e quarenta e oito, alínea d) do artigo trezentos e dois, número um do artigo trezentos e vinte e nove, alínea c) do artigo trezentos e trinta e alínea a) do número um do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

--- A resolução do contrato é uma sanção grave que deve ser utilizada como *ultima ratio* para sancionar infracções contratuais graves que tornem insustentável a subsistência da relação contratual (sendo certo que, uma violação que não seja de tal modo grave que torne insustentável essa subsistência da relação contratual, deverá dar origem à aplicação de sanções pecuniárias).-----

--- Tendo em atenção o teor da cláusula treze do Caderno de Encargos e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução consignados na lei, verifica-se que o Município de Santarém poderá resolver o contrato - a título sancionatório - desde que, cabalmente, se verifique uma das situações identificadas nas alíneas a) a c) da cláusula treze.um do Caderno de Encargos (conjugado com o consignado na alínea a) do número um do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos), e esse incumprimento torne insustentável a subsistência da relação contratual. -----

--- Nos termos da cláusula treze.dois do caderno de encargos a resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/co-contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Santarém. -----

--- A resolução do contrato a título sancionatório, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, sendo que, nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante – conforme números dois e três do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

--- **II - Do caso em concreto:**-----

--- Atento o teor da Informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, conjugado com o teor da Informação manuscrita, datada de treze de Abril de dois mil e dez, ambas subscritas pela funcionária Zaida Marisa Murcela, do Armazém Central, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, é proposta a aplicação de penalidades e posterior resolução do contrato em causa nos presentes autos. -----

--- Para o efeito, como se alcança do teor do anexo I à informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, que aqui se dá por integralmente reproduzido, a quantia total das penalidades contratuais a aplicar são no montante de sete mil setecentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos, nos termos e ao abrigo da

ACTA N.º 21
Mandato 2009-2013
Reunião de 12 de Julho de 2010

cláusula onze.um conjugada com o teor da cláusula seis.um, ambas do caderno de encargos, cujo montante tem sustentáculo na contabilização executada no aludido anexo um. -----

--- No que concerne à resolução do contrato por iniciativa do Município de Santarém, como referido na informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, e na Informação manuscrita de treze de Abril de dois mil e dez, ambas do Armazém Central, foi por esses serviços identificado o incumprimento por parte do fornecedor nos termos da alínea b) da cláusula treze.um do Caderno de Encargos, fundamentando a sua afirmação com base nas cópias das requisições em anexo à informação manuscrita de treze de Abril de dois mil e dez, que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

--- Com base nas informações do armazém central, designadamente, a indicação de que o incumprimento se subsume na alínea b) da cláusula treze.um do caderno de encargos, verifica-se, tendo em atenção o consignado nessa cláusula do caderno de encargos, que o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, entendendo-se que existe violação grave ou reiterada quando houver incumprimento dos níveis de fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos bens em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas no período do contrato, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar. -----

--- Nestes termos, em face do supra exposto e com base na informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, e na Informação manuscrita de treze de Abril de dois mil e dez, ambas do armazém central, cujo teor e respectivos anexos aqui se dão por integralmente reproduzido, sugerem-se os seguintes procedimentos: -----

--- Um - Deliberação do Executivo Municipal, como projecto de decisão, nos seguintes termos: -----

--- a) Aplicação à empresa Tenidil, Limitada, NIPC 504898515, de penalidades contratuais no montante de sete mil setecentos e cinquenta e quatro euros e seis

cêntimos, nos termos e ao abrigo da cláusula onze.um conjugada com o teor da cláusula seis.um, ambas do caderno de encargos, cujo montante se encontra alicerçado na contabilização efectuada no anexo um da informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, do Armazém Central; -----

--- b) Resolução do contrato com a firma Tenidil, Limitada, nos termos e ao abrigo da alínea b) da cláusula treze.um do Caderno de Encargos, tendo como base a informação número três-AC/dois mil e dez, de dois de Março de dois mil e dez, e Informação manuscrita de treze de Abril de dois mil e dez, e respectivos anexos, ambas do Armazém Central, que aqui se dão por integralmente reproduzidas - conforme cláusula treze.um do Caderno de Encargos, conjugado com o consignado no número um do artigo quatrocentos e quarenta e oito, número um do artigo trezentos e vinte e nove, alínea c) do artigo trezentos e trinta e alínea a) do número um do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) Em função da resolução do contrato a título sancionatório, apreciação, em momento posterior, da possibilidade de solicitar indemnização à firma Tenidil, Limitada, nos termos gerais do direito, designadamente pelos eventuais prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato (sendo que, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas), sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante – conforme números dois e três do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Dois - Posteriormente, com base no projecto de decisão emanado do órgão executivo, notificação (carta registada com aviso de recepção) à firma Tenidil, Limitada, para, em sede de audiência de interessados (artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável *ex vi* do número dois do artigo trezentos e sete, número dois do artigo trezentos e oito e número um do artigo trezentos e vinte e nove do Código dos Contratos Públicos – CCP), se pronunciar, querendo, no prazo de dez dias úteis, sobre o teor dessa deliberação; -----

--- Três - Após o decurso desse prazo, análise da exposição apresentada pela empresa

Tenidil, Limitada, com posterior proposta de deliberação final sobre esta matéria ao órgão executivo municipal; -----

--- Quatro - Notificação (carta registada com aviso de recepção) dirigida à firma Tenidil, Limitada, dando-lhe nota da decisão proferida pelo Executivo Municipal e suas inerentes consequências.”-----

--- A Câmara, após análise do processo e com base na informação número três - AC, de dois de Março de dois mil e dez e na informação manuscrita de treze de Abril de dois mil e dez, cujo teor e respectivos anexos aqui se dão por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (Documentos III e IV), dela fazendo parte integrante, como projecto de decisão, deliberou, por unanimidade, concordar com o exposto na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade com os procedimentos nela sugeridos.-----

--- **PLANO DE URBANIZAÇÃO DA QUINTA DOS ANJOS/QUINTA DO POÇO**
- APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL -----

--- Pela Chefe da **Divisão de Ordenamento do Território**, Arquitecta Catarina Santos Pires, foi presente a informação número vinte e cinco, de sete do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Informa-se que se encontra concluído o período de discussão pública relativo ao Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço, que foi publicado sob o aviso número nove mil setecentos e noventa e quatro/dois mil e dez, na segunda Série do Diário da República número noventa e seis, com data de dezoito de Maio de dois mil e dez, tendo o período de Discussão Pública decorrido entre vinte e cinco de Maio e vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, de acordo com os termos do número três e quatro do artigo setenta e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro (republicação integral) e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto. -----

--- Mais se informa que durante este período não se registou qualquer reclamação, observação ou sugestão, no entanto, e de acordo com o número oito do artigo setenta e

sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro (republicação integral) e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto, deverá o Município proceder à sua divulgação através da comunicação social e da sua página da Internet.-----

--- Face ao exposto, submete-se ao executivo municipal os seguintes pontos: -----

--- Um - Aprovar e divulgar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço, ao abrigo do disposto no número oito, do artigo setenta e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto. -----

--- Dois - Remeter a versão final da proposta do Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço e Relatório Ambiental, em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei número quarenta/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto, para aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- Mais se informa que após a validação do Plano de Urbanização em epígrafe, pela Assembleia Municipal, deverá ser publicado em Diário da República e enviado para a Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) para efeitos de depósito.-----

--- Por último, deverá ainda dar-se conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), entidade que acompanhou a elaboração do plano, da sua conclusão.” -----

--- Após breve troca de impressões, a Câmara, em face do exposto na informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, aprovar e divulgar o Relatório de Ponderação dos

Resultados da Discussão Pública do Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante (Documento V), e remeter a versão final da proposta do Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço e Relatório Ambiental à Assembleia Municipal de Santarém, para efeitos de apreciação e votação nos termos da Lei. -----

--- CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - ESTATUTO DO PESSOAL E O RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO -----

--- Foi presente a proposta número dois, de sete do corrente mês, do Administrador Executivo da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- I. Nos termos do número um do artigo trinta e seis dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, a tabela de remunerações do pessoal é fixada pelo Conselho de Administração; -----

--- II. Também o número dois do artigo trinta e três define que o estatuto de pessoal e o respectivo estatuto remuneratório serão aprovados pela Câmara Municipal de Santarém, por proposta do Conselho de Administração, a apresentar no prazo de sessenta dias após a tomada de posse. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere:-----

--- Nos termos do disposto no artigo quarenta e cinco da Lei número cinquenta e três - F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e, conjugado com o disposto nos artigos trinta e três e trinta e seis dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, aprovar o estatuto do pessoal e o respectivo estatuto remuneratório do pessoal da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, de acordo com a tabela em anexo.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes e votos a favor da senhora Presidente e dos senhores Vereadores do Partido

Social Democrata, aprovar o Estatuto do Pessoal e respectivo Estatuto Remuneratório da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, em conformidade com a proposta atrás transcrita. -----

--- A tabela referente ao Estatuto Remuneratório, que aqui se dá por reproduzida, fica anexa à presente acta (Documento VI), dela fazendo parte integrante.-----

--- O senhor Vereador Vítor Gaspar não participou na discussão e votação deste assunto em virtude de ser o Presidente do Conselho de Administração da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM.-----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - CONTRATO DE COMODATO** -----

--- Foi presente a proposta número três, de sete do corrente mês, do Administrador Executivo da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- I. No dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Isabel Marques, foi celebrada a escritura da CUL.TUR — Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM; -----

--- II. O capital estatutário da CUL.TUR, EEM é de cinco milhões de euros, realizado da seguinte forma: -----

--- a. Por entrada em dinheiro no valor de seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete euros;-----

--- b. Por entradas em espécie no valor de quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e três euros, correspondente a: -----

--- i. Cafeteria Moinho de Fau; -----

--- ii. Restaurante das Portas do Sol;-----

--- iii. Teatro Sá da Bandeira e-----

--- iv. Casa do Brasil. -----

--- III. O Teatro Sá da Bandeira, a Casa do Brasil, o Posto de Turismo bem como a Casa de Portugal e Camões, estão dotados de equipamentos necessários ao bom

prosseguimento da actividade da CUL.TUR, EEM; -----

--- IV. Os funcionários que actualmente desempenham funções nos aludidos edifícios e, que utilizam os equipamentos aí disponíveis, transitarão para a CUL.TUR, EEM, -----

--- V. Os custos referentes aos consumos de electricidade, água e comunicações continuarão a ser assumidos pela Câmara Municipal de Santarém, até que a CUL.TUR, EEM obtenha os contratos de fornecimentos dos respectivos serviços. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Santarém delibere aprovar o Contrato de Comodato em anexo.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes e votos a favor da senhora Presidente em exercício e dos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, aprovar os termos do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Santarém da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (Documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- O senhor Vereador Vítor Gaspar não participou na discussão e votação deste assunto em virtude de ser o Presidente do Conselho de Administração da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM.”-----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PROVISIONAL E RESPECTIVO CONTRATO-PROGRAMA** -----

--- Foi presente a proposta número quatro, de oito do corrente mês, do Administrador Executivo da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- I. Nos termos do artigo vinte e dois dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, a gestão económica da CUL.TUR, EEM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

--- a. Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;-----

--- b. Orçamento anual de investimento; -----

--- c. Orçamento anual de exploração, desdobrando em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----

--- d. Orçamento anual de tesouraria; -----

--- e. Balanço previsional. -----

--- II. O artigo vinte e sete dos mesmos Estatutos define que a CUL.TUR, EEM, deve celebrar com o município de Santarém contratos-programa, que integram o plano de actividades da CUL.TUR, EEM. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere: -----

--- Nos termos do disposto nos artigos vinte e três e vinte e sete da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e, nos artigos vinte e dois e vinte e sete dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, aprovar os instrumentos de gestão previsional para dois mil e dez e o respectivo contrato-programa.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes e votos a favor da senhora Presidente em exercício e dos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, aprovar os instrumentos de gestão previsional para dois mil e dez da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, e remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

--- Mais foi deliberado aprovar o contrato-programa a celebrar com a referida empresa municipal, assumindo os respectivos encargos. -----

--- Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos ficando anexos à presente acta, dela fazendo parte integrante (Documento VIII). -----

--- O senhor Vereador Vítor Gaspar não participou na discussão e votação deste assunto em virtude de ser o Presidente do Conselho de Administração da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM. -----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL ÚNICO** -----

--- Foi presente a proposta número um, de um do corrente mês, do Administrador

Executivo da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM,
do seguinte teor: -----

--- Considerando que: -----

--- I. Nos termos do artigo quinto dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, os órgãos da Empresa são o Conselho de Administração e o Fiscal Único, sendo o mandato dos seus titulares coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos; -----

--- II. Em razão do disposto nessa disposição estatutária, a Câmara Municipal de Santarém procedeu à nomeação dos membros do Conselho de Administração e à designação do Fiscal único daquela empresa municipal; -----

--- III. O artigo sétimo dos mesmos Estatutos define que o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração é aprovado pela Câmara Municipal; -----

--- IV. Também o artigo décimo quinto define que a remuneração do Fiscal Único é fixada pela Câmara Municipal, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere: -----

--- Nos termos do disposto no artigo trinta e oito da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e, nos artigos sétimo e décimo quinto dos Estatutos da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, conjugados com o disposto no artigo quarenta e sete da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, (Estatuto do Gestor Local) de vinte e nove de Dezembro e no artigo vinte e oito do Decreto-Lei número setenta e um/dois mil e sete, de vinte e sete de Março (Estatuto do Gestor Público) aprovar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único: -----

--- Um. Administrador Executivo – Auferirá uma remuneração correspondente a oitenta por cento do vencimento do Presidente do Município, catorze meses/ano, acrescida de despesas de representação de montante igual ao previsto para o vereador a tempo inteiro, doze meses/ano, uma e outra actualizadas na exacta medida em que o forem os valores referenciais. -----

--- Dois - Vogais do Conselho de Administração — senhas de presença de valor igual aos vereadores não executivos da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Três - Fiscal Único - Remuneração mensal de quatrocentos e cinquenta euros, doze vezes ao ano, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Este valor foi calculado nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas e deverá ser actualizado anualmente à taxa de inflação.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes e votos a favor da senhora Presidente em exercício e dos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, aprovar Estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, em conformidade com a proposta atrás transcrita e remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

--- O senhor Vereador Vítor Gaspar não participou na discussão e votação deste assunto em virtude de ser o Presidente do Conselho de Administração da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM.” -----

--- **TRÂNSITO - PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA TRAVESSA PERPENDICULAR À RUA DO MERCADO** -----

--- Pela **Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito** foi presente a informação número duzentos e doze, de nove do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- Da conclusão das obras referentes ao Jardim da Liberdade, nomeadamente na zona fronteira à Avenida José Saramago, resultaram novas necessidades de trânsito (estacionamento, retorno e circulação) na travessa fronteira ao Mercado Municipal. -----

--- A proposta que agora se apresenta pretende dotar o local das melhores condições de suporte à actividade que ali se desenvolve. -----

--- Nesta conformidade, prevê-se a colocação de sinalização que facilite a o retorno (dado a via ter sido prevista sem saída), mantendo-se os lugares existentes reservados aos serviços prisionais e deficiente. -----

--- Submetemos pois este assunto a deliberação do Executivo, de acordo com o previsto na legislação.” -----

--- A planta de localização com a reformulação da sinalização proposta, dá-se aqui por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (Documento IX)., dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de reformulação da sinalização de trânsito na Travessa perpendicular à Rua do Mercado. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** dando conhecimento da pergunta ao Governo sobre "Dívidas da Administração Central às Autarquias".-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** dando conhecimento da intervenção de abertura do Debate sobre Saúde, dos Deputados Bernardino Soares e Paula Santos.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta da senhora Presidente em exercício, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, a **senhora Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e seis do corrente mês, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pela senhora Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram quinze horas, cinquenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Catarina Maia _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- João Leite _____

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____